

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 456

DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. 011/08. DEFESA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 051/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.287/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. - Conhecer a Defesa contra o Auto de Infração nº. 051/2008, apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento.

Art. 2º. - Declarar o encerramento da instância administrativa do Processo Regulatório nº E-12/020.287/2008.

Art. 3º. - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro Presidente  
ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA  
Conselheira-Relatora  
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conselheira  
MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conselheiro  
SÉRGIO BURROWES RAPOSO  
Conselheiro



**Processo nº.:** E-12/020.287/2008  
**Data de autuação:** 22 de agosto de 2008  
**Concessionária:** CEG  
**Assunto:** Termo de Notificação nº. 011/08. Defesa ao Auto de Infração nº. 051/2008  
**Sessão Regulatória:** 29 de setembro de 2009

### VOTO

Trata o presente de analisar a Defesa apresentada tempestivamente pela Concessionária CEG contra o Auto de Infração nº. 051/2008, expedido em 02 de junho de 2009, recebido pela representante da Concessionária no mesmo dia, em que se aplicou a penalidade de advertência, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão (i) concomitante com o art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007, por ter descumprido o item 11 do §1º da Cláusula Quarta — Obrigações da Concessionária, do Contrato de Concessão, conforme fatos apurados no Relatório de Fiscalização CAENE-P 00019/08, e Termo de Notificação nº. 011/2008.

Em sua Defesa, a CEG alega em preliminar a ilegitimidade para aplicação da penalidade, tendo em vista que os servidores nomeados para a AGENERSA não são legitimados a consignar tal ato, sendo desprovido de competência para tal finalidade.

Porém a Concessionária equivoca-se em usar <sup>as suas</sup> argumentações, visto que a penalidade aplicada foi proferida por este Conselho Diretor, que é composto de Conselheiros com mandato fixo e independência técnica, conforme disposto na Lei 4.556/2005. Além do mais, o artigo 23 do Decreto 38.618/2005, que dispõe sobre o funcionamento desta Agência, estabelece como competência da SECEX para expedir Auto de Infração em conjunto com as Câmaras Técnicas. Portanto, não há que se falar em ilegitimidade de qualquer das partes para expedição do citado Auto, bem como do próprio Auto.

*Boynard*

A Concessionária também alega em preliminar a nulidade do Auto de Infração no momento de sua lavratura e por ausência de fundamentação no Contrato de Concessão, bem como a nulidade da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007, por violação aos princípios constantes no Contrato de Concessão.

Ocorre que tais argumentações já foram amplamente debatidas por esta AGENERSA, e igualmente rechaçadas em todas elas, sendo, por tanto, matéria já pacificada por este Conselho Diretor, no sentido de não serem acolhidas.

Bem como as alegações de descumprimento às formalidades legais e a exigência de regulação prévia antes de se impor eventual penalização, que também já foram analisados em todos os Processos Regulatórios que envolvem aplicação de penalidade, tendo sido rejeitadas em todos eles.

Assim, à vista do exposto, não reconhecendo nenhum aparo legal nem contratual na Defesa apresentada pela Concessionária CEG, repudiando os argumentos ali trazidos, sugiro ao Conselho Diretor:

- Conhecer a Defesa contra o Auto de Infração nº. 051/2008, apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento;
- Declarar o encerramento da instância administrativa do Processo Regulatório nº. E-12/020.287/2008.

É o voto.

  
**Ana Lucia Sanguêdo Boynard Mendonça**  
Conselheira Relatora